



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

117

Ao primeiro dia do mês de abril do ano de dois mil e treze, às dezenove horas, no Plenário Francisco de Freitas, Salão Nobre do Pavimento Senador Dirceu Cardoso, localizado na Rua Marechal Floriano Peixoto, 340, neste Município foi realizada mais uma reunião ordinária da Câmara Municipal de Miracema, a de número doze, da atual legislatura, com a presença dos Vereadores Hugo Fernandes, Gilson Teixeira Sales, Genessi Rodrigues da Silva, Maria José Marques Barros Andrade, Carlos Armando de Azevedo, Carlos Magno da Silva Peres, Fabrício de Sá Xavier, Gutemberg Medeiros Damasceno, João Siqueira Magalhães, Maurício Sant'Ana Soares e Paulo Sérgio de Azevedo, sob a presidência do primeiro. Após constatar a existência de número legal, o Sr. Presidente Vereador Hugo Fernandes, solicitou ao Vereador Gilson Teixeira Sales, 1º Secretário da Mesa Diretora, que fizesse a chamada dos Vereadores presentes. Não foi registrada nenhuma ausência. Em seguida o Sr. Presidente solicitou ao Vereador Paulo Sérgio de Azevedo, que fizesse a leitura do seguinte texto bíblico: Marcos, Capítulo 12, Versículos de 28 à 34. Prosseguindo o Sr. Presidente solicitou ao Primeiro Secretário da Mesa Diretora que fizesse a leitura da seguinte correspondência: 01) Ofício nº 069/2013/GAB 544 do Gabinete do Deputado Fernando Jordão – PMDB/RJ, convidando para a Audiência Pública que será realizada sobre a precariedade dos serviços da AMPLA no Estado do Rio de Janeiro. O Vereador Carlos Amando de Azevedo sugeriu que todos os Vereadores enviassem um ofício ao Deputado esclarecendo a situação precária dos serviços da Ampla no Município de Miracema; 02) Comunicado Nº CM016321/2013 do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – Ministério da Educação; 03) Convite do Conselho Municipal de Saúde para a reunião que será realizada no dia 03 de abril de 2013, às 9 horas, na Secretaria Municipal de Saúde. O Vereador Presidente Hugo Fernandes solicitou que fosse encaminhada uma cópia deste convite para cada um dos membros da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social; 04) Ofício – PMM/SMAS nº 098/2013 da Secretaria Municipal de Assistência Social encaminhando em anexo o Relatório do Mês de Março da Secretaria Municipal de Assistência Social; 05) Ofício Jurídico/SinMed/RJ nº 015/13 do Sindicato dos Médicos do Estado do Rio de Janeiro respondendo ofício nº 0081/2013. O Vereador Gutemberg Medeiros Damasceno solicitou cópia deste ofício; 06) Requerimento do munícipe Frank de Sá Xavier; 07) Projeto de Resolução que concede o Título de Cidadão



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

118

Miracemense ao Sr. Fernando Martins Brandão, de autoria do Vereador Hugo Fernandes; 08) Projeto de Resolução que concede o Título de Cidadão Miracemense ao Sr. Gilberto Canedo e Cunha, de autoria do Vereador Hugo Fernandes; 09) Ofício CGM nº 005/2013 da Controladoria Geral do Município prestando alguns esclarecimentos. Os Vereadores Fabrício de Sá Xavier, João Siqueira Magalhães e Maurício Sant'Ana Soares solicitaram cópia deste ofício. O Vereador Presidente Hugo Fernandes solicitou que fosse anexada uma cópia deste ofício no mencionado Projeto de Lei; 10) Projeto de Lei que dispõe sobre o controle e fiscalização da emissão de sons e ruídos de qualquer natureza – Poluição Sonora – bem estar e sossego público no Município de Miracema/RJ e dá outras providências, de autoria do Vereador Fabrício de Sá Xavier; 11) Projeto de Resolução que concede o Título de Cidadão Miracemense à Sra. Maria Aparecida Soares, de autoria da Mesa Diretora; 12) Projeto de Resolução que concede o Título de Cidadão Miracemense à Sra. Creusa de Oliveira Santos, de autoria da Mesa Diretora. A seguir o Sr. Presidente passou ao tempo destinado a Requerimentos e Indicações. Foram apresentados os seguintes: 01) Vereador Carlos Magno da Silva Peres – Ao Presidente da CEDAE – Solicitação no sentido de que estude com carinho a possibilidade de que seja construída uma caixa d'água nos mesmos moldes da Caixa d'água existente na Vila José de Carvalho, no loteamento José Roberto, onde serão beneficiados os moradores dos Bairros Jove, Jardim Beverly e Santa Teresa. Outrossim, destaco que tal pleito visa atender solicitação de diversos moradores daquela localidade, pois os referidos estão sofrendo com a falta de água. Aprovado. 02) Vereador Carlos Armando de Azevedo – Ao Deputado Fernando Jordão, PMDB/RJ – Informando que o Município de Miracema também sofre com problemas de interrupções no fornecimento de energia elétrica, principalmente na Zona Rural, bem como que a AMPLA não realiza investimentos na melhoria da prestação de serviços. Aprovado. 03) Vereador Carlos Armando de Azevedo – Ao Sr. Prefeito Municipal – Solicitação com vistas a Secretaria de Meio ambiente no sentido de que envide esforços a fim de que seja realizada uma limpeza completa no Município de Miracema, especialmente nos terrenos baldios, com o objetivo de combater os focos de dengue. Deferido. 04) Vereador Gilson Teixeira Sales – Ao Sr. Prefeito Municipal – Solicitação com vistas a Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo no sentido de que seja realizada a reposição dos sete bancos de



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

119

concreto da Praça do Cruzeiro, bem com a reforma do Parque Infantil. Tal solicitação visa atender pedidos do Presidente da Associação de Moradores do referido Bairro. Deferido. 05) Vereador Hugo Fernandes – Ao Sr. Prefeito Municipal – Solicitação com vistas a Secretaria Municipal de Meio Ambiente no sentido de que seja realizada a limpeza das ruas especificadas abaixo: a) Rua Pedro Santos (Bairro Carrapichão), conforme solicitação já feita anteriormente; b) Rua Manoel Antônio Pestana e Aristides Barbosa (Vale do Cedro – sentido Hospital); Ressalta-se que as ruas do item “b”, além da limpeza, devem ser calçadas para que proporcione aos moradores uma melhor qualidade de vida. Deferido. 06) Vereador Hugo Fernandes – Ao Sr. Prefeito Municipal – Solicitação no sentido de que seja celebrado um convênio com o Estado do Rio de Janeiro, no intuito de que seja implantada a Unidade de Bombeiro Militar no Município de Miracema, conforme autorização publicada no Diário Oficial em 31 de janeiro de 2013, do Governador Sérgio Cabral. 07) Vereador Hugo Fernandes – Ao Sr. Prefeito Municipal – Patrolamento do terreno que será sede do motocross em Miracema. O Vereador Presidente Hugo Fernandes esclareceu que está com um documento da Federação Fluminense de Motociclismo enviado ao Sr. Prefeito Municipal onde é informado o local onde será realizada que a corrida de motocross no Município de Miracema. Os Vereadores Maurício Sant’Ana Soares, Fabrício de Sá Xavier e Paulo Sérgio de Azevedo cópia do ofício lido. A seguir o Sr. Presidente passou o tempo destinado à Tribuna Livre. Inscrito o Sr. Jocimar Júnior para fazer um agradecimento. Com a palavra o Sr. Jocimar Júnior, após cumprimentar todo o público presente, agradeceu ao Vereador Fabrício de Sá Xavier pela iniciativa de regulamentar os trabalhos dos carros e motos de propaganda volante. Continuou chamando a atenção sobre a situação dos ônibus circulares do Município de Miracema, pois mais uma vez ocorreu um acidente com os referidos. Esclareceu que gostaria de saber se os Vereadores podem realizar algo em relação a este problema, vez que os ônibus estão em situações precárias. O Vereador Hugo Fernandes solicitou que fosse encaminhado um Requerimento ao DEMUTRAN no sentido de que seja realizada uma maior fiscalização, bem como uma vistoria mais rígida nos ônibus circulares que trafegam pelo Município de Miracema. Todos os Vereadores irão assinar este requerimento. Continuando com o tempo destinado à Tribuna Livre. Também inscrito o Sr. José Ricardo para falar sobre os Pontos de Táxi. Com a palavra o Sr. José Ricardo, após



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

120

cumprimentar todo o público presente, pediu desculpas por ter se manifestado durante a última reunião. Continuou dizendo que o Sr. Haroldo, que utilizou a tribuna na última sessão, está atrapalhando o serviço de todos os outros taxistas. Esclareceu que o Sr. Haroldo disse que ninguém fica no ponto de táxi localizado na rodoviária, entretanto, na verdade, alguns não estão trabalhando durante a madrugada por falta de segurança. Acrescentou que o Sr. Haroldo não fica todo o tempo em seu ponto de táxi e que ele, ao encontrar com os outros taxistas fica os desafiando. Por fim, afirmou que nunca aconteceu este problema em Miracema e isto passou a ocorrer atualmente, assim pediu para os Vereadores olharem com carinho esta situação, uma vez que é preciso evitar que aconteça algum problema maior. O Vereador Carlos Armando de Azevedo acrescentou que no viu uma reportagem onde diversos taxistas brigaram, inclusive utilizando barras de ferro. O Sr. José Ricardo disse que os taxistas formam uma família e todos se respeitam, sendo que nunca aconteceu este tipo de problema. O Vereador Paulo Sérgio de Azevedo acredita que deve ser feita uma reunião com todos os taxistas para que seja feita uma tentativa de resolver os problemas de forma pacífica. O Sr. José Ricardo esclareceu que ninguém manda nos pontos de táxi e, na verdade, os taxistas foram uma família. O Vereador Presidente Hugo Fernandes disse que nunca ouviu qualquer tipo de reclamação em relação aos taxistas, e gostaria de sentar e conversar com todos para buscar resolver os problemas, sempre buscando atender a maioria. Afirmou que os Vereadores não farão nada para prejudicar os taxistas. O Vereador Maurício Sant'Ana Soares esclareceu que quando o taxista solicita sua concessão, ele precisa de falar o local que ele ficará lotado, assim, cada pessoa deverá ficar em seu respectivo ponto de táxi. Esclareceu também que atualmente está muito perigoso trabalhar como taxista. O Vereador Genessi Rodrigues da Silva concorda com as palavras do Vereador Maurício Sant'Ana Soares, sendo que no momento da concessão do serviço de taxista é definido o local do ponto de táxi. O Vereador João Siqueira Magalhães acredita que através do diálogo esta situação poderia ser resolvida. O Vereador Genessi Rodrigues da Silva que, no caso de existir por parte da população uma reclamação por falta de taxista durante a madrugada, seria ideal marcar uma reunião para que seja realizado um rodízio. A seguir o Sr. Presidente passou à Ordem do Dia. Foi apresentado 01 (um) Projeto de Lei: Projeto de Lei Complementar que acrescenta ao Artigo 52 da Lei nº 789/99, o item 14, criando



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

121

a Secretaria Municipal de Defesa Civil e Segurança Pública. Autoria: Prefeito Municipal – 2ª Votação. Os Vereadores Gutemberg Medeiros Damasceno, João Siqueira Magalhães, Maurício Sant’Ana Soares e Fabrício de Sá Xavier apresentaram uma Emenda Supressiva: “Suprimir do Caput do Projeto de Lei Complementar a seguinte parte – Revoga o artigo 5º inciso II e seu parágrafo único. Suprimir do Artigo 35, o artigo 5º da Lei nº 772 de 10 de junho de 1999”. O Vereador Gutemberg Medeiros Damasceno informou que a Lei Municipal nº 772 de 10 de junho de 1999, criou o Departamento Municipal de Trânsito, sendo que em seu artigo 5º, parágrafo único diz o seguinte: “O Diretor do Departamento Municipal de Trânsito e o Chefe do Setor de Administração e Processamento serão servidores do quadro permanente, escolhidos e nomeados pelo Prefeito Municipal”. Dessa maneira, esclareceu que os Vereadores que apresentaram esta Emenda possuem o objetivo de não revogar este parágrafo único, o que acontecerá caso o Projeto de Lei seja aprovado sem esta Emenda. Com quatro votos favoráveis, dos Vereadores Gutemberg Medeiros Damasceno, João Siqueira Magalhães, Maurício Sant’Ana Soares e Fabrício de Sá Xavier, e seis votos contrários, dos Vereadores Paulo Sérgio de Azevedo, Maria José Marques Barros Andrade, Carlos Magno da Silva Peres, Carlos Armando de Azevedo, Gilson Teixeira Sales e Genessi Rodrigues da Silva, a **Emenda Supressiva não foi aprovada**. O Vereador João Siqueira Magalhães disse que está perplexo com esta situação, pois este artigo que será suprimido dá a oportunidade ao funcionário concursado de exercer estas funções, por isso não entende o motivo deste direito ser retirado do funcionário público, sendo que está querendo acreditar que isto não é compromisso político. Esclareceu que quanto uma pessoa faz um concurso público, ela o faz sonhando em exercer determinadas funções dentro de sua categoria, sendo que este direito do funcionário está sendo tirado. Acrescentou que disse que um café da manhã que se orgulhava de pertencer a ela, pois no seu entender ela não era subserviente, sendo que pediu ao Sr. Prefeito Municipal para que administrasse a Prefeitura Municipal olhando para frente e não para o passado. Disse que conversou com alguns Vereadores em seu gabinete eles lhe disseram que eram favoráveis a Emenda, logo acredita que o Presidente teve o poder de convencimento. O Vereador Maurício Sant’Ana Soares disse que nós estamos vendo os Vereadores que estão trabalhando pensando na população e nos servidores públicos. Esclareceu que hoje,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

122

lamentavelmente a Emenda Supressiva que mantém o direito aos servidores públicos não foi aprovada. O Vereador Fabrício de Sá Xavier esclareceu que o servidor público está sendo usurpado nesta Casa Legislativa, acrescentando que os servidores terceirizados estão há dois meses sem receber seus salários. O Vereador Carlos Armando de Azevedo disse que vai votar de acordo com sua opinião, sendo que a supressão deste artigo permitirá que o Prefeito Municipal busque pessoas mais qualificadas para exercerem as funções. O Vereador Genessi Rodrigues da Silva disse que está triste com a colocação dos Vereadores em dizer que os colegas estão votando sem personalidade, acredita que a maioria aqui possui personalidade e está votando de acordo com a sua consciência, sendo que está cansado de toda vez que este Projeto é colocado em votação aparece uma desculpa para retirá-lo. Disse que todas as vezes que o Projeto foi discutido aqui sempre era citado o problema do orçamento, uma vez que em nenhum momento foi citada a preocupação com o funcionalismo público. Acrescentou que não é questão de voto de cabresto e voto com influência. O Vereador João Siqueira Magalhães esclareceu que já falou várias vezes que no futuro pode ocorrer a falta de pagamento dos funcionários públicos, sendo que existem diversas nomeações realizadas pelo Prefeito Municipal publicadas nos jornais locais. O Vereador Genessi Rodrigues da Silva disse todos estão preocupados com o funcionário público. O Vereador Hugo Fernandes esclareceu que o voto é soberano e cada Vereador vota com sua consciência, sendo que não influenciou nenhum Vereador, conforme foi dito. Afirmou que nós somos 11 (onze) Vereadores e cada um possui seu direito de escolha, assim não admite que os Vereadores critiquem os votos dos demais. Esclareceu que na semana passada o Vereador João Siqueira Magalhães pregou que deveria existir harmonia entre os Vereadores. Afirmou que não está usando nenhum tipo de influência com os demais Vereadores e não vai admitir que ninguém fale isso, pois tal fato é uma falta de respeito com ele e com os demais. O Vereador João Siqueira Magalhães disse que sempre estará a favor das coisas boas para o Município, sendo que o respeito deve ser recíproco e pregou a democracia e a unidade, pois os Vereadores vão conviver durante quatro anos. Continuando, em segunda votação o Projeto de Lei foi aprovado com quatro votos contrários, dos Vereadores Gutemberg Medeiros Damasceno, João Siqueira Magalhães, Maurício Sant'Ana Soares e Fabrício de Sá Xavier, e seis votos favoráveis, dos Vereadores



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

123

Paulo Sérgio de Azevedo, Maria José Marques Barros Andrade, Carlos Magno da Silva Peres, Carlos Armando de Azevedo, Gilson Teixeira Sales e Genessi Rodrigues da Silva, dando origem a Lei nº 1.419, de 01 de abril de 2013. A Câmara Municipal de Miracema, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte lei, na forma abaixo: Art. 1º - Fica criada a Secretaria Municipal de Defesa Civil e SEGURANÇA PÚBLICA - SMDCSP, que passará a integrar a estrutura organizacional da Administração Pública, na forma da Lei Municipal nº 798 de 04 de novembro de 1999 e suas alterações posteriores, fazendo constar do artigo 52 da mesma Lei o item 14 dispondo da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Defesa Civil e Segurança Pública do Município de Miracema. § 1º – A Guarda Civil Municipal será criada na forma do Inciso XXXVII do artigo 14 da Lei Orgânica Municipal, e composta de guardas municipais do sexo masculino e feminino, com o objetivo de cumprir o artigo 144 § 8º da Constituição Federal, que visa a proteção dos bens, serviços e instalações municipais, cujo funcionamento da Instituição deverá ser regulamentado, incluindo a criação das Inspetoria de Trânsito, e Inspetoria de Patrimônio e Segurança. Art. 2º - A Secretaria Municipal de Defesa Civil e Segurança Pública tem como objetivo principal e estratégico a implantação de políticas públicas para a redução de riscos de desastres e propiciar condições de convívio social, livre das condicionantes de violência e criminalidade, desenvolvendo projetos de prevenção, com abrangência multisetorial, garantindo para a população uma gestão de segurança. Art. 3º - Compete a Secretaria Municipal de Defesa Civil e Segurança Pública: I - Coordenar, planejar, controlar, executar e promover atividades de Proteção, Defesa Civil e Segurança Pública na esfera de atribuições do Município; II - Promover medidas preventivas e fiscalizadoras, cobrando o cumprimento das Leis Federais, Estaduais e Municipais que tratam da prevenção de desastres naturais ou tecnológicos, dentro dos limites geográficos do Município; III - assessorar o Prefeito Municipal nos assuntos que lhe forem pertinentes, a fim de subsidiar o processo decisório; IV - representar o Poder Público Municipal junto aos Conselhos de Defesa Civil, Segurança Pública e demais órgãos e entidades afins, de que o Município integre; V - estar presente de forma participativa e organizacional nas questões envolvendo as políticas para a juventude no Município; VI - Elaborar e implementar planos, programas e projetos de Proteção, Defesa Civil,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

124

Segurança Pública e Trânsito; VII – Vistoriar e interditar, caso seja necessário, qualquer estabelecimento, edificação, logradouro público, construção, e tudo aquilo que representar perigo iminente para a vida humana, tomando as medidas cabíveis e comunicando às autoridades competentes; VIII - Manter atualizadas e disponíveis as informações relacionadas à Proteção, Defesa Civil e Segurança Pública; IX – Realizar a guarda e proteção dos bens públicos, dos serviços, das instalações e do patrimônio natural e cultural do Município de Miracema; X - Preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social sempre que for necessário, atuando nos períodos de normalidade e de anormalidade; XI - Elaborar o Plano de Ação Anual visando o atendimento das ações em tempo de normalidade, bem como, das Ações Emergenciais, com garantia dos recursos no Orçamento Municipal; XII - Capacitar recursos humanos para as ações de Defesa Civil e Segurança Pública; XIII - Manter o Órgão Central do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil- SINPDEC e o Órgão Central do Sistema Estadual de Defesa Civil - SIEDEC, informados sobre as ocorrências de Desastres e atividades de Defesa Civil; XIV - Propor à autoridade competente a declaração de Situação de Emergência ou de Estado de Calamidade Pública, de acordo com as normas técnicas vigentes; XV – Coordenar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situações de Desastre; XVI - Implantar o banco de dados do Município e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres; XVII – Elaborar o Plano Municipal de Redução de Risco de Desastres; XVIII – Elaborar e implementar planos diretores, planos de contingências e planos de operações de proteção e defesa civil, bem como projetos relacionados com o assunto; XIX – Atualizar, anualmente, o Plano de Contingências e o Mapeamento de Riscos do Município; XX – Propor, coordenar e fiscalizar a implantação de medidas estruturais e não estruturais, de prevenção, de mitigação, de resposta a emergências de desastre e de recuperação, na circunscrição geográfica do Município; XXI - Promover Campanhas Públicas e Educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a Defesa Civil, Segurança Pública e Trânsito, através da mídia local; XXII - Coordenar todos os recursos, sejam eles materiais ou humanos, públicos ou privados, existentes no Município em época de anormalidade; XXIII - Propor a realização de obras de caráter preventivo, emergencial e recuperativo que se fizerem necessárias na circunscrição do



Município, objetivando a preservação de vidas e bens, de acordo com laudos técnicos; XXIV - Comunicar aos órgãos competentes quando a produção, o manuseio ou o transporte de produtos perigosos puserem em perigo a população, tomando as medidas necessárias para proteger a população do perigo detectado; XXV - Implantar programas de formação e treinamento para Agentes de Defesa Civil e Guardas Municipais que atuarão nas áreas de Segurança, Patrimônio, Ambiental e Trânsito, e de voluntários; XXVI - Implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e de equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades; XXVII - Buscar a integração das ações municipais com as de outros municípios vizinhos, bem como as ações dos governos, estadual e federal, buscando planos e programas conjuntos para a realização de objetivos comuns, usando para isso formas consorciadas ou outras disponíveis no ordenamento vigente; XXVIII - Promover mobilização social visando à implantação de NUDEC's - Núcleos Comunitários de Defesa Civil, nos bairros e distritos, a critério da SMDCSP; XXIX - Coordenar e executar toda ação preventiva, de mitigação e recuperativa, no que concerne às habitações situadas em áreas de risco, às que apresentem riscos para seus moradores na sua estrutura, ou às que estejam sob risco de serem danificadas ou destruídas por fatores externos ou internos. XXX – Propor, coordenar e promover as ações de demolição das edificações que, comprovadamente, tenham que ser demolidas para que não causem danos humanos e materiais XXXI – Vistoriar e emitir parecer técnico, solicitando a elaboração de Laudos Técnicos sempre que necessário, como pré-requisito para concessão de alvará de funcionamento de estabelecimentos de natureza diversas, de licença para construção de quaisquer edificações, para emissão de certidão de HABITE-SE, para aprovação de projetos de construção, de loteamentos, de conjuntos habitacionais, ou de qualquer projeto ou obra que venha a se desenvolver na circunscrição geográfica do Município, devendo a SMDCSP, por meio desse parecer técnico, se manifestar se houver as seguintes condições: a). Se o projeto ou o empreendimento está situado em área de risco, citando a classificação do risco detectado, se houver, descrevendo a ameaça a que o mesmo estará submetido; b). Se o projeto ou empreendimento necessitar incluir a previsão de obras de geotecnia, no caso de que a área da construção esteja sob risco de escorregamentos, devendo ser solicitado o projeto para a realização de obra geotécnica de contenção e



estabilização de taludes e encostas, sendo que a mesma deverá ser executada antes da construção da edificação e aprovada pela SMDCSP e pelos demais órgãos afins;

c). Se há indícios de que o projeto ou empreendimento seja implementado em área de preservação permanente, em áreas non edificandi, de acordo com o mapeamento de riscos e leis existentes, devendo o processo ser encaminhado para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente para o cumprimento dos procedimentos previstos na legislação ambiental vigente;

d) Se houver qualquer manifestação ou orientação da SMDCSP, devendo-se constar a mesma no parecer técnico;

XXXII – Promover a inclusão dos princípios de Proteção e Defesa Civil, nos currículos escolares da rede municipal de ensino, proporcionando o apoio devido à comunidade docente no desenvolvimento de material pedagógico-didático necessário;

XXXIII - Prover solução de moradia temporária às famílias atingidas por desastres;

XXXIV - Estimular e colaborar como parte de ação conjunta, através de seus órgãos executores, e de todos os setores ligados aos assuntos de segurança pública, defesa civil e trânsito, tais como o Poder Judiciário, Ministério Público, Polícias Civil e Militar, Corpo de Bombeiros, Polícia Federal e as entidades, governamentais ou não, que tenham atividades relacionadas, direta ou indiretamente, com a Defesa Civil, Segurança Pública e Trânsito;

XXXV- Ter uma visão baseada na promoção efetiva dos direitos humanos e do direito à cidadania, tornando-se uma política integradora de governo, mobilizando o apoio da sociedade, de tal modo que sua formulação e implantação envolvam a participação popular, convertendo-se em movimento social pela paz, contra a delinquência e pelo cuidado com crianças e adolescentes;

XXXVI - desenvolver e implantar políticas que promovam a proteção ao cidadão, articulando e integrando os organismos governamentais e a sociedade, visando organizar e ampliar a capacidade de defesa da população;

XXXVII - desenvolver projetos em conjunto com as instituições direta ou indiretamente relacionadas com as questões de ordem pública, com vistas a proporcionar melhores condições de controle, prevenção, e/ou enfrentamento da criminalidade;

XXXVIII - promover seminários, eventos, palestras e fóruns com a participação de segmentos representativos da sociedade organizada, objetivando despertar a conscientização da população sobre a necessidade de adoção de medidas de auto-proteção, bem como, sobre a compreensão acerca da responsabilidade de todos na busca de soluções para as questões de segurança da



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

127

comunidade; XXXIX - contribuir com ações efetivas, dentro dos seus limites de competência, com vistas à redução e à contenção dos índices de criminalidade; XL - controlar, supervisionar, e coordenar o desenvolvimento das atribuições da Guarda Municipal, Ambiental e de Trânsito, de forma a garantir-lhe a consecução dos seus fins; XLI - garantir, através das ações fiscalizadoras da Guarda Civil Municipal, o exercício da polícia administrativa no âmbito municipal, nas proteções aos serviços municipais e na segurança interna e externa dos próprios municipais e seus bens; XLII - atuar preventivamente, de forma a impedir a ocupação irregular das propriedades públicas municipais; XLIII- atuar nas atividades de segurança do trânsito, no âmbito do Município, respeitados os limites de sua competência; XLIV- interagir com outras Secretarias do Município, evidenciando a importância da obediência a aspectos relativos à segurança em suas decisões administrativas particulares; XLV - desenvolver, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação, estudos e programas de educação e prevenção de atitudes hostis à sociedade, no seio da juventude estudantil, assim como ações objetivando o combate à comercialização de drogas ilícitas no interior e nas proximidades das escolas; XLVI - Outras atividades pertinentes; SEÇÃO I DO SISTEMA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL – SIMPDEC Art. 4º - Fica instituído o Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil – SIMPDEC, subordinado diretamente ao Prefeito Municipal, com a seguinte finalidade: I – Planejar e promover a defesa permanente contra desastres naturais e tecnológicos na circunscrição geográfica do Município de Miracema; II – Realizar estudos, avaliar e reduzir riscos de desastres; III – Atuar na iminência e em circunstância de desastres; IV – Prevenir ou minimizar danos, socorrer e assistir as populações afetadas, reabilitar e recuperar os cenários dos desastres; V – Promover a articulação e coordenar os órgãos integrantes do SIMDEC em todo o território do Município de Miracema. Art. 5º – O Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil se constituirá no instrumento de conjugação de esforços de todos os órgãos municipais, com os demais órgãos públicos e privados e com a comunidade em geral, desde o planejamento até a execução das medidas previstas no artigo anterior. Art. 6º – O Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil será dirigido pelo Prefeito do Município e será coordenado pelo Órgão Central do Sistema que será a Secretaria Municipal de Defesa Civil e Segurança Pública. Art. 7º - Para as finalidades desta Lei, denomina-se: I - Defesa



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

128

Civil – É o conjunto de ações Preventivas, de Preparação, de Socorro, Assistenciais, de Reabilitação e Recuperativas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social; II - Desastres – É o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais; III – Situação de Emergência – É a situação de alteração intensa e grave das condições de normalidade em um determinado município, estado ou região, decretada em razão de desastre, comprometendo parcialmente sua capacidade de resposta; IV – Estado de Calamidade Pública – É a situação de alteração intensa e grave das condições de normalidade em um determinado município, estado ou região, decretada em razão de desastre, comprometendo substancialmente sua capacidade de resposta. Art. 8º - Deverá ser criado, por lei e de acordo com a legislação vigente, o Conselho Municipal e o Fundo Municipal de Defesa Civil e Segurança Pública. Art. 9º – Com a finalidade de compor o Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil, a nível de integração, apoio e execução setorial, ficam criados os seguintes Órgãos Colegiados: I – O Grupo de Atividades Coordenadas – GRAC Municipal, composto pelos representantes dos Órgãos Governamentais da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, além de outros organismos institucionais sediados no território do Município, que atenderem ao convite do Governo Municipal, o qual elaborará seu próprio regimento interno, tendo como seu presidente o Coordenador Geral do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil, que é o Secretário Municipal de Defesa Civil e Segurança Pública; II – O Conselho de Entidades Não Governamentais – CENG Municipal, composto por representantes permanentes de Instituições Não Governamentais que atenderem ao convite do Governo Municipal para integrarem o Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil, os quais elaborarão seu próprio regimento interno e elegerão dentre os seus componentes um presidente; Parágrafo Único – Inclui-se na composição do GRAC o presidente do CENG. Art. 10 – Compõem o Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil: I – O Prefeito do Município, na forma do disposto no artigo 7º da presente Lei; II – A Secretaria Municipal de Defesa Civil e Segurança Pública, com sua estrutura organizacional, como Órgão Central do Sistema Municipal; III – O GRAC, como Órgão Colegiado, a nível governamental; IV – O CENG, como Órgão Colegiado, a nível não



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

129

governamental; V – Os Núcleos Comunitários de Defesa Civil – NUDEC, como manifestações voluntárias, organizadas no âmbito da comunidade. Art. 11 – As ações de Proteção e Defesa Civil, articuladas pelo órgão central do SIMPDEC são: I – A prevenção de desastres; II – A mitigação de desastres; III – A preparação para emergências e desastres; IV – A resposta aos desastres; e V – A recuperação dos desastres. Art. 12 - A Secretaria Municipal de Defesa Civil e Segurança Pública - SMDPCSP, constitui-se Órgão Integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil – SINDEC e do Sistema Estadual de Defesa Civil – SIEDEC; Art. 13 – Compete ao Prefeito Municipal, por proposta do Secretário Municipal de Defesa Civil e Segurança Pública, a declaração da Situação de Emergência ou do Estado de Calamidade Pública, após uma criteriosa avaliação das características e amplitude do evento; Parágrafo único - A decretação se dará quando caracterizado o desastre e for necessário estabelecer uma situação jurídica especial que permita o atendimento às necessidades temporárias de excepcional interesse público, no sentido de dar resposta aos desastres, à reabilitação do cenário e à reconstrução das áreas atingidas. Art. 14 – Constarão, obrigatoriamente, dos currículos escolares dos Estabelecimentos de Ensino Municipais, noções gerais sobre ações de Proteção e Defesa Civil; Art. 15 – Será considerado relevante o serviço relacionado à atividades de Proteção e Defesa Civil, devendo constar nos assentamentos funcionais do servidor, a participação nessas atividades, principalmente quando integrante de ações de resgate e salvamento em ocorrências de grandes relevâncias. Seção II DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL E SEGURANÇA PÚBLICA Art. 16 - O cargo de Secretário Municipal de Defesa Civil e Segurança Pública, será de livre escolha do Prefeito Municipal, e que preferencialmente possua notório conhecimento e experiência profissional sobre Defesa Civil e Segurança Pública. Art. 17 - Compete ao Secretário Municipal de Defesa Civil e Segurança Pública: I - Dirigir a Secretaria Municipal de Defesa Civil e Segurança Pública tecnicamente e operacionalmente; II – Planejar, coordenar, apoiar e fiscalizar todos os serviços que forem exercitados pela Secretaria Municipal de Defesa Civil e Segurança Pública; III – Representar o Poder Público Municipal junto aos Conselhos de Segurança e demais órgãos e entidades afins, de que o Município integre; IV – Manter estreita relação com os órgãos de Proteção e Defesa Civil do Estado e do Governo Federal; V – Assessorar o Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

130

Municipal nos assuntos que lhe forem pertinentes, a fim de subsidiar o processo decisório. Parágrafo único – Nos impedimentos do Secretário Municipal de Defesa Civil e Segurança Pública, passará a responder pela Secretaria o Diretor Municipal do Departamento de Defesa Civil. Art. 18 – Para o assessoramento administrativo do Secretário e cuidar do expediente da Secretaria, no que concerne à documentação, processos, pessoal, carga de material e logística, haverá uma Divisão Administrativa, sob a responsabilidade do seu Chefe. SEÇÃO III DO DEPARTAMENTO DE DEFESA CIVIL Art. 19 – Compete ao Diretor do Departamento de Defesa Civil: I – Assessorar o Secretário Municipal de Defesa Civil e Segurança Pública nas atividades de Defesa Civil e afins; II - Cumprir e fazer cumprir as determinações legais e superiores; III – Fazer cumprir as determinações, tarefas, atividades e outros pertencentes a sua Diretoria; IV – Coordenar, planejar, controlar, executar e promover atividades de Proteção e Defesa Civil do Município; V – Auxiliar o Diretor do Departamento de Ordem Pública e o Diretor do Departamento Municipal de Trânsito, nas suas atividades. Art. 20 – Compete a Seção Técnica, de Planejamento e Fiscalização: I - A coordenação, a fiscalização e a execução de vistorias, a elaboração de laudos e pareceres técnicos, coordenando e elaborando projetos de obras estruturais; II - Coordenar e fiscalizar o desenvolvimento das medidas estruturais preventivas, mitigadoras, reconstrutivas e recuperativas que estejam se desenvolvendo no Município; III – A implantação da Política Municipal de Defesa Civil, do diagnóstico situacional e do estabelecimento das ações operacionais de Proteção e Defesa Civil no Município; IV – Manter atualizadas e disponíveis todas as informações relacionadas à Defesa Civil; V - Sugerir obras e medidas de proteção com o intuito de prevenir ocorrências graves; VI - Estudar, definir, propor normas, planos e procedimentos que visem à prevenção, socorro e assistência da comunidade e recuperação de áreas quando ameaçadas ou afetadas por fatores adversos; VII – Elaborar projetos, programas e estudos administrativos, oferecendo toda a infraestrutura necessária para o bom funcionamento do Departamento de Defesa Civil; VIII - Assessorar o Secretário e o Diretor de Defesa Civil; IX – Fiscalizar, coordenar, de acordo com as determinações do Secretário e do Diretor, todas as atividades de Proteção e Defesa Civil e as que estiverem descritas na Lei de Criação da Secretaria Municipal de Defesa Civil e Segurança Pública; X - Estar atento às informações de alerta dos órgãos de



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

131

previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno; XI – Auxiliar os outros Departamentos, Divisões e Seções pertencentes à Secretaria Municipal de Defesa Civil e Segurança Pública, com aquiescência de seu Diretor. Art. 21 - Compete a Seção de Operações, Ensino e Integração Comunitária: I - Promover campanhas públicas e educativas junto às comunidades e estimular o seu envolvimento, motivando atividades relacionadas com a Defesa Civil; II – auxiliar nos serviços da Secretaria Municipal de Defesa Civil e Segurança Pública; III - Implantar programas de treinamento para voluntariados; IV – Implantar Núcleos de Defesa Civil junto às comunidades; V – Implantar e manter uma educação no ensino fundamental das Escolas Públicas Municipais do Município, para uma educação contínua de prevenção de risco; VI – Realizar capacitação de todo o efetivo da Secretaria Municipal de Defesa Civil e Segurança Pública; VII - Capacitar recursos humanos para as ações de defesa civil; VIII – Coordenar a distribuição e o controle dos suprimentos necessários ao abastecimento em situações de desastres; IX - Participar e colaborar com programas coordenados pelo Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – SINPDEC e Sistema Estadual de Defesa Civil - SIEDEC; X – Atuar diretamente no atendimento aos desastres; XI – Coordenação e controle operacional; XII – A realização do diagnóstico situacional e do estabelecimento das ações operacionais de Proteção e Defesa Civil no Município, realizando a atuação de campo; XIII - Apoiar, administrativamente e operacionalmente, através de seus Agentes de Defesa Civil e de seus demais servidores, a Secretaria Municipal Defesa Civil e Segurança Pública, seus Departamentos, Seções e Divisões, com aquiescência de seu Diretor. XIV - Assessorar o Secretário e o Diretor do Departamento de Defesa Civil. SEÇÃO IV DO DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA PÚBLICA Art. 22 – Ao Departamento de Segurança Pública compete: I - Planejar e comandar as ações da Guarda Municipal; II - Manter estreita relação com os órgãos de Segurança Pública do Estado e do Governo Federal; III - Assessorar o Secretário Municipal de Defesa Civil e Segurança Pública com as informações necessárias para o perfeito andamento do serviço; IV - Colaborar com a Fiscalização da Prefeitura na aplicação da Legislação relativa ao exercício do Poder de Polícia Administrativa do Município; V - Coordenar suas atividades com as ações do Estado, no sentido de oferecer e obter colaboração; VI – Auxiliar o Diretor do Departamento de Defesa Civil e o Diretor do Departamento



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

132

Municipal de Trânsito, nas suas atividades. Art. 23 - A Guarda Civil Municipal ficará subordinada ao Departamento de Segurança Pública. § 1º - No cumprimento da sua missão institucional, a Guarda Civil Municipal será composta de 2 (duas) Inspetorias, a saber, Inspetoria de Trânsito e Inspetoria de Patrimônio e Segurança, sendo cada uma sob o comando direto de um Guarda Municipal na função de Inspetor, que terá a denominação no anexo I da Lei 813/99, grupo de chefia CH - 04, símbolo de vencimento CC5, recrutamento LIMITADO. § 2º - A Guarda disporá de 4 (quatro) Supervisores, que serão guardas municipais no exercício de função gratificada os quais terão sua denominação no anexo I da Lei 813/99, grupo de execução EX, símbolo de vencimento CC6, recrutamento LIMITADO. SEÇÃO V DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO Art. 24 – O Departamento Municipal de Trânsito (DEMUTRAN), criado pelo artigo 1º da Lei Municipal nº 772, de 10 de junho de 1999, Órgão Executivo Municipal de Trânsito, passará a integrar a estrutura da Secretaria Municipal de Defesa Civil e Segurança Pública, com a seguinte estrutura prevista na Resolução do Conselho Nacional de Trânsito nº 296: Seção de Educação de Trânsito; Seção de Coleta, Controle e Análise Estatística de Trânsito; Seção de Planejamento, Engenharia e Sinalização Viária; Seção de Fiscalização e Operações de Trânsito; e Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI). 1º – O Diretor do Departamento Municipal de Trânsito será a Autoridade Municipal de Trânsito, competente para aplicar as penalidades de trânsito previstas na esfera da atribuição municipal, e será nomeado por livre escolha do Prefeito Municipal. § 2º - O Departamento Municipal de Trânsito, órgão executor das atividades de trânsito do Órgão Executivo Municipal de Trânsito, que será a Secretaria Municipal de Defesa Civil e Segurança Pública, atuará sob a responsabilidade direta da Autoridade Municipal de Trânsito, mas terá o seu Diretor com a atribuição de executar o gerenciamento administrativo e operacional do órgão, e cumprirá o artigo 24 do referido Código, conforme discriminado no artigo 4º da Lei Municipal nº 772, de 10 de junho de 1999. § 3º - O Departamento Municipal de Trânsito, como órgão integrante da Secretaria, também terá as seguintes atribuições: I - administrar e gerir administrativamente a documentação relacionada ao Trânsito, implementar os planos, programas e projetos. II – executar o planejamento, projeto, regulamentação, educação e operações de trânsito nos limites do município. III – cumprir as missões



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

133

que sejam determinadas pela Secretaria relacionadas aos assuntos administrativos e operacionais do trânsito. IV – propor os convênios que sejam necessários ao cumprimento das atribuições próprias de Órgão executivo municipal de trânsito. V - gerenciar e fiscalizar todos os trabalhos que sejam executados pelos segmentos integrantes do órgão. VI - produzir boletim informativo estatístico mensal sobre as atividades de trânsito exercidas pela Divisão, com análise e parecer conclusivo sobre os fatos que devam ser remetidos para conhecimento e providências da Secretaria. VII - Representar o Município, quando designado, nos assuntos relacionados a trânsito, por ocasião de seminários, congressos etc... § 4º - A Seção de Educação de Trânsito funcionará diretamente sob a responsabilidade do seu Chefe e terá como atribuição criar e fazer executar o plano educativo municipal de trânsito, para ser utilizado junto aos usuários do sistema viário e a rede municipal de ensino, através de programações educativas integradas com a respectiva Secretaria Municipal, bem como promover as campanhas educativas, e após, gerir o funcionamento da Escola pública de trânsito, conforme § 2º do artigo 74 do Código de Trânsito Brasileiro. Ainda, estabelecer as estratégias voltadas para a educação do trânsito com o objetivo de inserir na cultura dos munícipes, a importância da sua participação no contexto da educação e a prevenção dos acidentes, proporcionando também a atualização constante dos agentes municipais de trânsito. § 5º - A Seção de Coleta, Controle e Análise Estatística do Trânsito será dirigida pelo Chefe de Seção que exercerá a função cumulativamente com a Seção de Educação de Trânsito, e cuidará do gerenciamento administrativo e burocrático do órgão, incluindo o serviço de protocolo específico de trânsito, expediente, controle, análise e despacho da documentação, arquivo e processamento dos dados referentes às autuações e recursos; ainda exercerá o controle sobre os fatos relacionados ao trânsito municipal, pela coleta dos dados de interesse estatístico e apresentação regular de estudo conclusivo que possa nortear as ações do órgão, cabendo-lhe ainda: I – administrar o controle de utilização dos talões de multa e processamentos dos autos de infração; II – coletar os dados estatísticos para elaboração de estudos sobre acidentes de trânsitos e suas causas. III – controlar os dados estatísticos da frota circulante do município; IV – acompanhar os dados relacionados aos veículos registrados e licenciados no município; V – elaborar estudos sobre eventos e obras que possam perturbar ou interromper a livre circulação



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

134

dos usuários do sistema viário. § 6º- A Seção de Planejamento, Engenharia de Tráfego e Sinalização Viária, sob a direção de seu Chefe, planejará todas as ações com vistas a atender às necessidades da engenharia de tráfego, administrará o sistema viário e promoverá a reparação e manutenção da sinalização viária, cabendo-lhe especificamente: I - planejar e elaborar projetos, bem como coordenar estratégias de estudos do sistema viário. II - planejar o sistema de circulação viária do município; III - proceder a estudos de viabilidade técnica para a implantação de projetos de trânsito; IV - integrar-se com os diferentes órgãos públicos para estudos sobre o impacto no sistema viário para aprovação de novos projetos; V - elaborar projetos de engenharia de tráfego, atendendo aos padrões a serem praticados por todos os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito, conforme normas do CONTRAN (Conselho Nacional de Trânsito), DENATRAN (Departamento Nacional de Trânsito) e CETRAN (Conselho Estadual de Trânsito); VI - acompanhar a implantação dos projetos, bem como avaliar seus resultados. § 7º - A Seção de Fiscalização e Operações de Trânsito, será dirigida pelo Chefe da Seção que exercerá a função cumulativamente com a Chefia da Seção de Planejamento, Engenharia e Sinalização Viária, que cumprirá e fará cumprir a legislação de trânsito e executará as operações necessárias, através das seguintes medidas: I - administrar as multas aplicadas por equipamentos eletrônicos, quando for o caso; II - controlar as áreas de operação de campo, realizar a fiscalização e administração do pátio e veículos; III - controlar a implantação, manutenção e durabilidade da sinalização; IV - operar em segurança nas áreas de escolas; V - operar em rotas alternativas; VI- operar na travessia de pedestres e em locais de emergência sem a devida sinalização; VII - operar a sinalização em verificação ou nas suas deficiências. Art. 25 - A Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI), criada pelo artigo 6º da referida Lei Municipal, deverá ser reestruturada na elaboração do seu Regimento Interno, com base na Resolução do Conselho Nacional de Trânsito nº 357, de 02 de agosto de 2010 e o contido nos parágrafos seguintes. § 1º - A JARI é um órgão colegiado, autônomo e independente, que receberá do Órgão Executivo Municipal de Trânsito, todo o apoio administrativo e de material. § 2º- Compete à JARI as atribuições previstas no artigo 17 da Lei Federal nº 9503/97 (Código de Trânsito Brasileiro). § 3º - A JARI será composta por 3(três) integrantes, sendo 1(um) Presidente e 2(dois) Membros, os quais serão designados



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

135

pelo Prefeito Municipal para atuação no período de 2(dois) anos, podendo haver recondução por períodos sucessivos. Poderá ser admitida a suplência. § 4º - Os integrantes da JARI serão designados obedecendo às seguintes condições: a) Um integrante com conhecimento na área de trânsito, e no mínimo, com nível médio de escolaridade; b) Um representante servidor do órgão ou entidade que impôs a penalidade; c) Um representante de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito. Excepcionalmente, na impossibilidade dessa entidade compor o colegiado por sua inexistência, ou seu comprovado desinteresse na indicação de representante, ou ainda quando indicado o representante, esse, sem justificativa, não comparecer às seções de julgamento, o representante especificado no item em questão será substituído por um servidor público habilitado integrante de órgão ou entidade componente do Sistema Nacional de Trânsito, que poderá compor o colegiado pelo tempo restante do mandato. A Presidência da JARI poderá ser exercida por qualquer um dos integrantes. § 5º - Os integrantes da JARI farão jus ao recebimento de Jetons, no valor de 30(trinta) Unidades Fiscais de Referência do Estado do Rio de Janeiro (UFIR/RJ) para cada Integrante, por sessões efetivamente realizadas, sendo observado o limite máximo de 4(quatro) sessões mensais, com exceção do Presidente da JARI, que receberá 40(quarenta) Unidades Fiscais de Referência do Estado do Rio de Janeiro (UFIR/RJ) por cada sessão efetivamente realizada. Art. 26 - A Secretaria Municipal de Defesa Civil e Segurança Pública deverá criar e implantar, sem ônus para o Município, a Comissão Administrativa de Defesa Prévia (CADEP), sob a presidência da Autoridade Municipal de Trânsito, com vistas a atender as defesas de autuação dos usuários, segundo o previsto na Resolução nº 149/2003 do Conselho Nacional de Trânsito. Para tal deverá elaborar o seu Regimento Interno. Art. 27 - Para atender as necessidades administrativas da Junta Administrativa dos Recursos de Penalidades e Defesas de Autuação, a Secretaria Municipal de Defesa Civil e Segurança Pública disporá de um secretário, servidor efetivo ou temporário do Município, que secretariará a JARI e a Comissão de Defesa Prévia nos despachos dos processos, preparação das sessões, elaboração das atas e planilhas de acatamentos e resultados, e todos os demais procedimentos administrativos relacionados aos julgamentos; independente de outras atribuições que lhe sejam próprias. § 1º - Ao Secretário da JARI caberá a obrigatoriedade de comparecer e



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

136

secretariar todas as sessões da referida Junta e também da Comissão Administrativa de Defesa Prévia, e lhe será atribuído a mesma remuneração de Membro da JARI, pelas sessões da JARI que efetivamente tenha comparecido. § 2º - O não comparecimento do Secretário da JARI a qualquer uma das sessões semanais da JARI ou CADEP implicará na perda do Jeton correspondente à semana. SEÇÃO VI DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL E SEGURANÇA PÚBLICA Art. 28 - A Secretaria Municipal de Defesa Civil e Segurança Pública terá a seguinte estrutura organizacional: Secretaria Municipal de Defesa Civil e Segurança Pública; 1.1 - Divisão de Coordenação Administrativa; 2.1 - Departamento de Defesa Civil; 2.1.1 – Seção de Operações, Ensino e Integração Comunitária; 2.1.2 – Seção Técnica, de Planejamento e Fiscalização; 3.2 – Departamento de Segurança Pública; 3.2.1 - Guarda Civil Municipal; 3.2.1.1 - Inspetoria de Patrimônio e Ordem Pública; 3.2.1.2 - Inspetoria de Trânsito; 3.2.1.3 - Serviço de Supervisão. 4.3 – Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN 4.3.1 – Seção de Educação, Coleta, Controle e Análise Estatística de Trânsito; 4.3.2- Seção de Planejamento, Engenharia, Sinalização Viária, Fiscalização e Operações de Trânsito; § 1º - Os cargos de provimento e toda estrutura relacionada à Vigilância e à Guarda já existentes, bem como os cargos da mesma natureza criados por legislação anterior, passam a integrar a estrutura da nova Secretaria Municipal de Defesa Civil e Segurança Pública; § 2º – Os guardas municipais e os agentes de defesa civil terão treinamento básico em curso de formação regular, que os habilitarão a exercer as atividades que lhe serão próprias, e os que exercerem a fiscalização de trânsito carecerão de formação profissional complementar e específica; § 3º - A Secretaria Municipal de Defesa Civil e Segurança Pública terá a atuação dos seus agentes devidamente uniformizados, ou com a identificação ostensiva do segmento a que pertencem, salvo situações excepcionais ou a cargo do Secretário Municipal de Defesa Civil e Segurança Pública; Art. 29 - Ficam criados os seguintes cargos de carreira, a serem preenchidos através de concurso público, na estrutura organizacional e administrativa da SEMPDECOP: a) Um cargo de engenheiro civil; b) Seis cargos de provimento efetivo de Agentes de Defesa Civil c) Um cargo de pedagogo. Art. 30 – Ficam criados na estrutura administrativa e organizacional da Secretaria Municipal de Defesa Civil e Segurança Pública os seguintes cargos em comissão e funções



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

137

gratificadas: I – Um cargo comissionado, símbolo de vencimento CC-1, de Secretário Municipal, do Secretário Municipal de Defesa Civil e Segurança Pública; II – Três cargos comissionados, símbolo de vencimento CC-2, de Diretor de Departamento, do Diretor do Departamento de Defesa Civil, Diretor do Departamento de Ordem Pública e Comando da Guarda Civil Municipal, e Diretor do Departamento de Trânsito; III - Uma função gratificada, símbolo de vencimento CC-4, de Chefe de Divisão, do Chefe da Divisão de Coordenação Administrativa da Secretaria; IV – Duas funções gratificadas, símbolo de vencimento CC-5, de Chefe de Seção, do Chefe da Seção de Operações, Ensino e Integração Comunitária e do Chefe da Seção Técnica, de Planejamento e Fiscalização, pertencentes ao Departamento de Defesa Civil; V - Duas funções gratificadas, símbolo de vencimento CC-5, de Chefe de Seção, do Chefe da Seção de Educação e Seção de Coleta, Controle e Análise Estatística do Trânsito e do Chefe da Seção de Planejamento, Engenharia e Sinalização Viária e Seção de Fiscalização e Operações de Trânsito, pertencentes ao Departamento Municipal de Trânsito; a) O Chefe da Seção de Educação exercerá cumulativamente o cargo de Chefe da Seção de Coleta, Controle e Análise Estatística do Trânsito, sem ônus para os cofres públicos; b) O Chefe da Seção de Planejamento, Engenharia e Sinalização Viária, exercerá cumulativamente o cargo de Chefe de Seção de Fiscalização e Operações de Trânsito, sem ônus para os cofres públicos; VI – Duas funções gratificadas, símbolo de vencimento CC-5, de Inspetor, relacionadas às duas Inspetorias da Guarda Civil Municipal; VII - Quatro funções gratificadas, símbolo de vencimento CC-6, de Supervisor, relacionadas ao Serviço de Supervisão da Guarda Civil Municipal; SEÇÃO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS Art. 31 - O Poder Executivo aprovará por Decreto o Regimento Interno da Guarda Civil Municipal, que estabeleça e regulamente o aspecto disciplinar, a postura e a ética profissional, o tratamento e os sinais de respeito, os aspectos relacionados à estruturação interna da Instituição, o funcionamento das Inspetorias e da Supervisão, e ainda os uniformes que serão usados nas diversas atividades da Guarda Civil Municipal. Art. 32 - Todos os agentes e guardas deverão receber formação técnica-profissional que os habilite a desempenhar suas funções com competência e eficiência, devendo o Poder Executivo Municipal promover a Certificação dos Cursos de Formação, Reciclagens e Especializações que sejam realizados. Parágrafo Único – Todos os integrantes da



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

138

Secretaria Municipal de Defesa Civil e Segurança Pública estarão sujeitos ao exercício de ações de apoio à Defesa Civil ou a Guarda Municipal em situações de calamidades ou quando a necessidade o serviço assim determinar, e houver a designação do Secretário da Pasta. Art. 33 - A seleção, formação e uniformização dos agentes de Defesa Civil deverão ser regulamentadas pelo Poder Executivo. Art. 34 - Fica o Chefe do Poder Executivo devidamente autorizado à regulamentar por Decreto a presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias de sua publicação. Art. 35 - Revogam-se todas as disposições em contrário, e especialmente as Leis Municipais nºs 855 de 22 de março de 2001 e nº 1044 de 22 de abril de 2004, e ainda os artigos 2º, 3º, 5º, 7º, 9º, 10º e 11 da Lei 772 de 10 de junho de 1999. Art. 36- As despesas decorrentes da presente Lei tem sua classificação na forma do presente artigo: Unidade Orçamentária: Manutenção da Defesa Civil: 02.07.15.122.0001.2.170.000 – Manutenção e Operacionalização do Órgão; Elemento: 3.1.90.11.00. Art. 37 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. A seguir o Sr. Presidente passou o tempo destinado à Explicações Pessoais. O Vereador Fabrício de Sá Xavier disse que gostaria de fazer um requerimento sobre os kits escolares adquiridos pela Prefeitura Municipal para serem distribuídos aos alunos de escolas públicas, uma vez que saiu uma reportagem no Jornal sobre este assunto. Esclareceu que ao realizar seu papel de agente fiscalizador, constatou que a compra deste material foi realizada com dispensa de processo licitatório, por isso comprou em papelarias os materiais que compõem os kits escolares, tendo percebido que sua compra foi mais econômica do que a do Município, uma vez que os vendedores ainda lhe informaram que no caso de ser realizada uma compra maior poderia ser dado um desconto proporcional. Acrescentou que encontrou uma diferença de R\$ 21.941,00 (vinte e um mil e novecentos e quarenta e um reais) nas compras dos kits e possui as notas fiscais de suas compras, em seu nome, sendo que em momento algum buscou ofender ou denegrir a imagem do governo, buscando apenas cumprir seu papel fiscalizador. Por isso, face ao exposto, gostaria de encaminhar estes documentos aos Órgãos Competentes, tais como Tribunal de Contas, Ministério Público da Tutela Coletiva, CGU, FUNDEB, entre outros, para investigar a situação. Tais requerimentos foram aprovados por todos os Vereadores. O Vereador Paulo Sérgio de Azevedo solicitou cópia das notas fiscais. O Vereador Genessi Rodrigues da Silva pediu desculpas ao



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

139

público pela sua fala um pouco mais acalorada, pediu desculpas também ao Vereador João Siqueira Magalhães, esclarecendo que jamais deixará de expor sua opinião e de defender sua posição. O Vereador Gutemberg Medeiros Damasceno esclareceu que quando enviou o Projeto da Lei nº 772 para a Câmara Municipal poderia ter alterado seu texto deixando o Departamento ser ocupado de maneira ampla, entretanto colocou que o Departamento seria ocupado pelos servidores públicos. Dessa maneira, acredita que sua posição foi tomada para beneficiar os servidores e não para fazer política, pois o um Prefeito Municipal deve possuir os servidores públicos ao seu lado. Prosseguindo, o Vereador solicitou ao Presidente e ao Plenário para justificar sua falta na próxima quinta-feira, pois acompanhará sua esposa em exames médicos. Todos os Vereadores abonaram a falta do Vereador. O Vereador Paulo Sérgio de Azevedo disse que foi ele quem disse ao Vereador João Siqueira Magalhães que votaria a favor da Emenda, entretanto pede desculpas e assume o compromisso que foi ele quem falou com o Vereador. A Vereadora Maria José Marques Barros Andrade parabenizou a fala do Vereador Carlos Armando de Azevedo, pois ele mencionou que pessoas qualificadas devem ocupar os cargos de chefia do Município. O Vereador Maurício Sant'Ana Soares parabenizou o Vereador Fabrício de Sá Xavier por causa de seu requerimento bem fundamentado. Esclareceu que está lhe causando muita estranheza o problema com a gratuidade dos ônibus escolares, pois os ônibus estão impedidos de circular com os estudantes, mas estão levando os jogadores dos times de futebol. Acrescentou que atualmente muitos jovens estão impossibilitados de realizar a conclusão de seus cursos por causa da cobrança das passagens de ônibus. Por fim, disse que falar da educação é muito fácil, mas dar o seu prosseguimento é muito difícil, sendo que até hoje o Sr. Prefeito Municipal não respondeu os requerimentos encaminhados por esta Casa Legislativa. O Vereador Presidente Hugo Fernandes acrescentou que o Presidente da Associação de Estudantes Universitários pode ser chamado para explicar a situação da gratuidade dos ônibus escolares. O Vereador Maurício Sant'Ana Soares esclareceu que a prestação de contas da Associação Universitária já foi enviada a esta Casa Legislativa e, ainda não vê a necessidade da convocação do Presidente. O Vereador João Siqueira Magalhães disse que a Câmara Municipal poderia se comunicar com os estudantes para que seja realizada uma manifestação pacífica contra este problema. O Vereador Presidente Hugo Fernandes



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

140

acredita que o Presidente da Associação poderia ser chamado a esta Casa Legislativa. O Vereador Maurício Sant'Ana Soares disse que alguns estudantes também podem ser chamados para prestar esclarecimentos sobre a situação. O Vereador Paulo Sérgio de Azevedo disse que muitas vezes os próprios alunos reclamavam das condições de manutenção dos ônibus e que eles deveriam ser chamados esta situação seja explicada. O Vereador Carlos Armando de Azevedo esclareceu que não disse que não existem funcionários capacitados entre os servidores da Prefeitura Municipal, sendo que o Prefeito Municipal pode nomear ou não um funcionário efetivo. Acrescentou que existem alguns problemas nas casas populares do Carrapichão que precisam ser resolvidos de maneira urgente. Por fim, disse que é preciso que as assistentes sociais realizem um trabalho de divulgação do programa bolsa família. O Vereador João Siqueira Magalhães explicou que a quantidade de bolsas do programa é limitada, sendo que os cidadãos têm de cumprir determinadas exigências para que eles sejam contemplados, esclarecendo que não existe a possibilidade do Prefeito Municipal ou do Secretário escolher as pessoas que recebem este benefício. Agradecendo a presença de todos o Sr. Presidente encerrou a reunião, os convidando para a próxima a ser realizada no dia 04/04/2013, às 19 horas. Nada mais havendo eu, Roger Rabello Frazão Corrêa, Agente Administrativo da Câmara Municipal de Miracema, para constar, lavrei a presente ata que vai assinada pelos Senhores Vereadores presentes. Sala das Sessões, 04 de abril de 2013.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

141
